

Casa Raimundo de Morais

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025 DISPENSA Nº. 028/2025 CONTRATO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS E A EMPRESA BARBOSA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o Srº. Senivaldo Rodrigues Albino, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 510.463.502-34; e de outro lado, a empresa BARBOSA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ Nº. 46.429.622/0001-30, estabelecida na Rua 31 de Março, nº 117 — Centro — Capoeiras/PE — CEP: 55.365-000 neste ato representada pelo seu proprietário o Srº. Édipo Ramon Teixeira de Oliveira, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 117 — Centro — Capoeiras/PE — CEP: 55.365-000, portador do CPF sob o nº. 057.415.894-48, e Carteira Nacional de Habilitação — CNH sob o nº. 04123203250 — DETRAN/PE, em observância as disposições da Lei n°. 14.133/2021, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante Art. 75, inciso II da Lei n°. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento aquisição de materiais diversos (elétrico/pintura), para realizar manutenção e pequenos reparos no prédio da Câmara de Vereadores, conforme especificações previstas no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.
- 1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer o serviço dentro das especificações constantes de sua proposta, conforme tabela abaixo:

Descrição do Itens	Unid.	Quant.	Valor Unitário em R\$	Preço Total em R\$
FITA ISOLANTE 3M	RL	2,00	R\$ 5,00	R\$ 10,00
CABO ANTICH.FLEXSIL (R100M) 6,0MM AZ SIL	ML	2,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
CABO ANTICH.FLEXSIL (R100M) 6,0MM VD SIL	ML	2,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
CABO ANTICH.FLEXSIL (R100M) 6,0MM VM SIL	ML	2,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
CABO ANTICH.FLEXSIL (R100M) 2,5MM VM SIL	ML	2,00	R\$ 254,00	R\$ 508,00
FITA VEDAROSCA 18MM X 50M BR KRONA	UN	2,00	R\$ 6,00	R\$ 12,00
CAIXA PASS PP SOB. 10X10 914051 CEMAR	UN	2,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
DISJ.UNIP.C DIN 32A GII-C032A SOPRANO ELET.	UN	6,00	R\$ 18,00	R\$ 108,00
DISJ.TRIP.C DIN 63A GII-C063A SOPRANO ELET.	UN	1,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
BARRAMENTO NEUTRO 12 FUROS AZ SOPRANO	UN	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
BARRAMENTO TERRA 12 FUROS VD SOPRANO	UN	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00





Casa Raimundo de Morais

		Valor Total	7.317,83
LAT	1,00	R\$ 102,00	R\$ 102,00
LAT	4,00	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
UN	20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
UN	10,00	R\$ 8,00	R\$ 80,00
UN	6,00	R\$ 12,00	R\$ 72,00
PT	10,00	R\$ 2,50	R\$ 25,00
PT	10,00	R\$ 4,00	R\$ 40,00
UN	4,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00
UN	10,00	R\$ 12,00	R\$ 120,00
UN	4,00	R\$ 17,00	R\$ 68,00
UN	5,00	R\$ 0,99	R\$ 4,95
UN	12,00	R\$ 0,99	R\$ 11,88
UN	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
UN	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
	UN UN UN UN UN UN UN UN UN PT PT UN UN UN UN UN	UN 1,00 UN 12,00 UN 5,00 UN 5,00 UN 4,00 UN 10,00 UN 4,00 PT 10,00 PT 10,00 UN 6,00 UN 10,00 UN 20,00 LAT 4,00	UN 1,00 R\$ 99,00  UN 12,00 R\$ 0,99  UN 5,00 R\$ 0,99  UN 4,00 R\$ 17,00  UN 10,00 R\$ 12,00  UN 4,00 R\$ 20,00  PT 10,00 R\$ 2,50  UN 6,00 R\$ 12,00  UN 10,00 R\$ 3,00  UN 10,00 R\$ 65,00  LAT 4,00 R\$ 102,00



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total a ser contratado é de R\$ 7.317,83 (Sete mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), a ser quitada em até 10 (dez) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;
- 3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.
- 3.3 No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.
- 3.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2025, de acordo com a classificação e codificação abaixo:
- 10 Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns 1001 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA 1 Legislativa 31 Ação Legislativa





Casa Raimundo de Morais

101 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO 1.1055 EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA 3.3.90.30 - Material de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os produtos serão entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.295-41 -Caixa Posta, 67:
- 5.2 O objeto contratado, terá o aceite provisório de entrega de forma que a fiscalização responsável do contrato, analise minuciosamente a procedência de cada produto entregue. Após análise, caso os itens estejam em ordem com o que foi solicitado no Termo de Referência (itens 01 a 05) o fiscal aceitará os mesmos de forma definitiva, caso contrário, o recebimento dos bens/serviços será(ão) rejeitado(s) e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste contrato, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no contrato e nas legislações Vigentes.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara de Garanhuns/PE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 5.4 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer os bens/serviços em tela até o saneamento das irregularidades.
- 5.5 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não indiciará sobre a Câmara Municipal de Garanhuns qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 5.6 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados ocorrerão por conta exclusiva da empresa vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 5.7 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- O CONTRATANTE é obrigado a:
- 6.1. São obrigações da Contratante:
- a) A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Term;
- b) A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a







Casa Raimundo de Morais

CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;

- c) A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- d) A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, guando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela confecção dos produtos de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos

de realização;

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Regularizar, guando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- f) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- q) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- h) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- i) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- j) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- k) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- I)Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- m) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- n) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema







Casa Raimundo de Morais

dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;







Casa Raimundo de Morais

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do e) contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g)
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as c) condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa: Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor d) da parcela inadimplida.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no





Casa Raimundo de Morais

**caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Casa Raimundo de Morais

- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.
- 10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo i0denizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS





Casa Raimundo de Morais

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078. de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Garanhuns/PE, que sobre todos prevalecera, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.



Garanhuns/PE, em 05 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE CNPJ nº 11.478.534/0001-44 SENIVALDO RODRIGUES ALBINO PRESIDENTE CONTRATANTE

BARBOSA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº. 46.429.622/0001-30 ÉDIPO RAMON TEIXEIRA DE OLIVEIRA CPF SOB O Nº. 057.415.894-48 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA